



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.972, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Fixa alíquota de contribuição para o FUPREBEN – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei 2.628, de 06 de dezembro de 2005 e nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 2.717, de 10 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art.1º Atendendo o disposto na Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005 e nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 2.717, de 10 de dezembro de 2007, para suprir o custo normal e custo especial do FUPREBEN- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e para dar cumprimento aos percentuais apurados no plano de custeio no Cálculo Atuarial realizado em 13 de junho de 2019, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE MENSAL	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO
2020	11,00%	11,00%	15,29%	18,50%
2021	11,00%	11,00%	15,29%	20,50%
2022	11,00%	11,00%	15,29%	22,50%
2023	11,00%	11,00%	15,29%	25,50%
2024	11,00%	11,00%	15,29%	28,50%
2025	11,00%	11,00%	15,29%	32,50%
2026	11,00%	11,00%	15,29%	36,50%
2027	11,00%	11,00%	15,29%	40,50%
2028	11,00%	11,00%	15,29%	45,18%
2029	11,00%	11,00%	15,29%	49,86%
2030	11,00%	11,00%	15,29%	54,54%
2031	11,00%	11,00%	15,29%	59,22%

2032	11,00%	11,00%	15,29%	63,90%
2033 a 2045	11,00%	11,00%	15,29%	68,55%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS- Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ocorre incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições dos Entes, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º Os valores apurados conforme aplicação dos percentuais constante no quadro acima, devem ser pagos mensalmente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), conforme previsto no art. 99 da Lei 2.628/2005.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.790, de 02 de janeiro de 2019.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ